Publicado no site da prefeitura Municipal
01/05/2026
Secretaria Municipal de Comunicação

TITULO I - DA NATUREZA, COMPETÊNCIA
CAPITULO I DA NATUREZA

1º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei; 1209/21 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e alterada pela Lei n 12.435 de 06 de Julho de 2011), de caráter permanente, de âmbito municipal e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno e por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I – convocar a Assembleia das Organizações da Sociedade Civil, para eleição de representante no CMAS, por meio de Edital;

II – dar posse a seus membros, após constituído;

III – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle social da política de Assistência Social no âmbito municipal;

IV – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como realizar o seu processo de fiscalização anualmente;

V – Apreciar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

VI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – apreciar e aprovar os Relatórios Trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII– normatizar às ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;

IX – aprovar o Termo de Fomento, Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação das Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMAS;

X – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII -convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema

XIII – acompanhar anualmente às deliberações da Conferência Municipal da Assistência Social;

XIV – apreciar e aprovar os critérios para concessão dos benefícios eventuais nos termos do ar go 22 da Lei Orgânica de Assistência Social em âmbito municipal;

XV – aprovar critérios para inscrição das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI – realizar visitas institucionais às Organizações da Sociedade Civil e aos Órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com o Planejamento Anual;

XVII – aprovar os parâmetros para inscrição das Organizações da Sociedade Civil, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

XVIII – apreciar e aprovar às solicitações de inscrição das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX – acompanhar, orientar e fiscalizar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e as Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

XX – apreciar e deliberar os Demonstrativos Sintético de Execução Físico-financeira, referente o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; e Cofinancimento dos Recursos do Governo do Estado de Goiá;

XXI – apreciar e deliberar os Plano de Ação das esferas governamentais do Governo Federal e Governo do Estado do Goiás;

XXII - divulgar às deliberações do CMAS no site da Prefeitura de Santo Antonio do Descoberto -GO, e disponibilizá-los na secretaria do Conselho;

XXIII - anular os atos praticados que não tenha previsão legal;

XXIV – retificar os atos praticados, desde que apresente erro material;

XXV – dar procedimento às denúncias recebidas no CMAS;

TITULO II -DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS
CAPÍTULO I – DOS PODERES

Art. 3º O CMAS compõe-se dos seguintes poderes:

I – Colegiado (Plenária)
II – Mesa Diretora (Presidência);
II – Secretaria Executiva e
III – Comissões Temáticas.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º A Plenária (colegiado) do CMAS é composta por 12 (doze) membros titulares e os respectivos suplentes, com as seguintes representações sendo:

I - 06 (seis) CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
c) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
d) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
e) SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
f) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

II – 06 (seis) CONSELEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

a) – USUARIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL
b) – ENTIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
c) – ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO A COMUNIDADE NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL
d) – ENTIDADE DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS
e) – ENTIDADE DOS TRABALHADORES
f) – ENTIDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES

§ 1º. Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento

CAPITULO III – DAS NOMEAÇÕES DO COLEGIADO

Art. 5º Os membros Titulares e Suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto sendo:

I – Os Governamentais mediante indicação do Prefeito e/ou dos Secretários Municipais de acordo com suas respectivas pastas.

II – Os Não Governamentais mediante indicação do representante legal de cada Entidade da Sociedade Civil Organizada elencada no art. 4º deste regimento, **eleitas em fórum próprio.**

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os representantes governamentais, bem como os não-governamentais, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade;

III – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá 1 (um) ano de mandato.

CAPITULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II- propor a instituição de Comissões Temáticas, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora e Comissões Temáticas;

IV- apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 8º - São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária e de Comissões Temáticas para os quais forem designados, manifestando se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III- participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais. Coordenadores das Comissões Temáticas.

TITULO III -DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO
CAPITULO I - DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 9º O CMAS reunir-se-á, **ordinariamente**, a cada 30 (trinta) dias, em Seção Plenária, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, observado o prazo preferencial de **2 (dois)** dias para a convocação de reunião, e **extraordinariamente**, sempre que questões urgentes assim o exigirem.

Parágrafo único - Será permitida uma reunião extraordinária, na mesma data da ordinária.

Art. 10 - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado na primeira reunião do ano em exercício.

Art. 11 - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência, e solicitando o suplemente a representatividade na reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

CAPITULO II – DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 12 - A Plenária instalar-se-á e deliberará **com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade**, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 13 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar **ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercalas** na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (trêes) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Colegiado que apreciará e decidirá por votação simples.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Parágrafo único - Na hipótese de o Conselheiro titular e seu respectivo suplente deixarem de comparecer às reuniões do CMAS, nos termos e nas condições previstas neste artigo, sem apresentação de justificativa considerada válida pelo Colegiado, a entidade ou órgão representado será considerado sem representação efetiva no Conselho, cabendo à Plenária deliberar sobre a **vacância da representação da respectiva entidade**, mediante registro em ata, para fins de substituição por outra entidade ou órgão habilitado, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação vigente e neste Regimento Interno.

Art. 14 - Nas ausências do Presidente a Presidência será exercida Vice-Presidente e na do Vice-Presidente, por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária da Reunião para o exercício da função.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 16 - O CMAS poderá, para melhor desempenho de suas funções, sempre que necessário, recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro; e

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 17 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 18 - Durante as sessões é facultado ao plenário conceder a palavra ao público em geral, exceto em casos de julgamento de processos administra vos. Subseção II Das atribuições e procedimentos.

CAPITULO III – DOS PROCEDIMENTOS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 19 - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 20 - As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:
I - verificação de "quórum" para o inicio das atividades da reunião;
II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
III - aprovação da ata da reunião anterior;
IV - aprovação da pauta da reunião;
V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
VII - relatos das Comissões Temáticas;
VIII - leitura da ata da reunião realizada pelas Comissões Temáticas;
IX - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
XI - breves comunicados e franquiamento da palavra;
XII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
XVII - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos, no intuito de socializar conhecimentos;
XIII – encerramento.

Art. 21 As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares poderá também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

CAPITULO IV- DA PAUTA DAS REUNIÔES PLENARIAS

Art. 22- A pauta da reunião, elaborada pela Presidência e/ou Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias, exceto quando a extraordinária for na mesma data da ordinária.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação de maioria simples, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS, exceto julgamento de Processo Administrativo.

Art. 23 - Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

CAPITULO V - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24 - As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Secretário de Assistência Social, de Outro Órgão ou Secretária Municipal, ou de um Conselheiro interessado.

Art. 25 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - Qualquer Conselheiro poderá requerer, durante a Plenária, **regime de urgência para apreciação de matéria**, cabendo ao Colegiado deliberar sobre o pedido e, se aprovado, proceder à sua apreciação e votação na mesma reunião.

IIII - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 26- Terão direito a voto os Conselheiros titulares **e os suplentes no exercício da titularidade**.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 27 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 28 - As decisões do CMAS serão aprovadas por maioria simples, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo Único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo

Municipal de Assistência Social, a aprovação deverá ser realizada por quórum absoluto, o seja no mínimo 2/3 (dois terços).

Art. 29 - As resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no site da Prefeitura de Santo Antonio do Descoberto, no mesmo dia de sua expedição e em casos excepcionais em até 15 (quinze) dias após a decisão.

Art. 30 - Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, jus ficando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 31 - Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 32 – No caso de empate nas votações, o voto de desempate caberá ao Presidente.

CAPITLO VI - DA ATA DAS REUNIÕES PLENÁRIA

Art. 33 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; e

IV – as deliberações, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quanto solicitada pelo Conselheiro ou se a pauta foi aprovada por unanimidade.

Parágrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva.

Art. 34 – As ATAS serão lidas e aprovadas na Reunião Plenária subsequente, e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, considerando as dos Conselheiros presente na reunião assentadas na Lista de Registro de Presenças e casos excepcionais na própria ATA, a critério do Presidente.

Parágrafo único – Excepcionalmente, quando casos urgentes exigirem, a aprovação da ATA, poderá ser lida e aprovada ao termino da Reunião Plenária.

TÍTULO IV– DA MESA DIRETORA
CAPITULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 35 - A Mesa Diretora é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Assessoria Técnica;
IV – Assessoria jurídica.

Art. 36 - O CMAS será gerido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Colegiado para um mandato de 1 (um) anos, permitida uma única recondução por igual período, respeitada a alternância de representação.

Art. 37 – O quórum para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CMAS, deverá ser de maioria absoluta dos presentes na reunião, ou seja 2/3 (dois terços) para a instalação da Reunião e para Deliberação.

CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 38 - Compete ao Presidente:
I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - submeter a Pauta da reunião à aprovação do Colegiado do CMAS;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI- desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária; e

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo Único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

.39 - Compete ao Vice-Presidente:
I - **substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;**
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

TÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 40 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, subordinada ao Presidente da Mesa Diretora e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 41 - A Secretaria Executiva terá um **Secretário Executivo,** e também contará um corpo técnico e administrativo, o próprio constituído de servidores requisitados de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 42- São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;

IV- acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado; e

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 43 – Compete ao Secretário Executivo:

I – Apoio Técnico Administrativo:

a) prestar assessoramento técnico, administrativo e operacional ao CMAS;
b) coordenar e organizar a rotina administrativa do colegiado;

c) garantir suporte operacional às reuniões ordinárias e extraordinárias;
d) executar as providencias administrativas necessárias ao cumprimento das deliberações.

II – Da Organização das Reuniões:

a) Elaborar e expedir convocações;
b) Elaborar a pauta em conjunto om o Presidente;
c) Redigir atas e manter o registro oficial das reuniões;
d) Controlar a frequência dos Conselheiros;
e) Providenciar infraestrutura, materiais e equipamentos necessários

IIII – Da Gestão Documental:

a) Organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital;
b) Controlar os prazos regimentais;
c) Providenciar a publicação de resoluções e atos deliberativos;
d) Manter atualizados livros, registros e documentos oficiais.

IV – Do apoio Orçamentário e Logístico:

a) Instruir processos administrativos relativos a custeio de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de Conselheiros, quando no exercício de suas atribuições;
b) Acompanhar as solicitações de diárias e demais despesas autorizadas;
c) Auxiliar no planejamento administrativo e financeiro para o funcionamento do CMAS.

V – Da articulação Institucional:

a) Intermediar demandas entre os Conselheiros e Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Prestar suporte as Comissões Temáticas e a Eleitoral.
c) Auxiliar na organização de conferencias e eventos correlatos;
d) Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do CMAS ou pela Secretaria.

§ 1º - O Secretário Executivo exercerá exclusivamente funções técnico-administrativas não possuindo o direito a voto.

§ 2º - O Secretário Executivo não terá participação das deliberações do colegiado.

§ 3º - O Secretário Executivo, não poderá substituir qualquer membro do Conselho, seja Titular o Suplente.

TITULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO
CAPITULO I – CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 44 - As Comissões Temáticas tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 45 - As Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária e serão compostas, cada uma, por, no mínimo, 03 (três) conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no § 2º do Art. 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 46 - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 47 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

CAPITULO II -DAS COMISSÕES

Art. 48 - O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social;

II - Comissão de Estudo e Parecer de Matéria Específica da Assistência Social;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social; e

IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social;

V – Comissão de Acompanhamento Para Registro e Renovação de Registro das Entidades Junto Ao CMAS;

VI – Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio da respectiva Coordenação.

Art. 49 - Cada Comissão Temática terá um Coordenador escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 50 - As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões da Comissão Temática à Presidência com até 2 (dois) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo es pulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

Art. 51 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPITULO III -DA COORDENAÇÃO

Art. 52 - Aos Coordenadores das Comissões compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;

II - coordenar reuniões da Comissão;

III- assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

IV- pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico operacional da respectiva Comissão;

V- articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões; e

VI- decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

XII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 3º Os Conselheiros são equiparados aos interessados do caput e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMAS.

§ 4º As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for u lizado para produção das cópias.

TITULO VII- DAS ELEIÇÕES
CAPITULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 53 - As eleições das representações das Organizações da Sociedade Civil no CMAS processar-se-á de acordo com o previsto nos artigos a seguir:

Art. 54 - realização das Eleições das Organizações da Sociedade Civil no CMAS, será constituída uma **Comissão Eleitoral**, responsável pelas fases de habilitação, eleição, recepção e apuração dos votos.

Art. 55 - A Comissão a que se refere o artigo **48 Inciso VI** deste regimento, será constituída por 1 (um) Conselheiro representante governamental, 1 (um) Conselheiro não-governamental, desde que não esteja pleiteando uma vaga no CMAS, 1 (um) Conselheiro representante dos Trabalhadores do SUAS e 1 (um) Conselheiro representante dos Usuários do SUAS.

Art. 56 – Não será admitida a candidatura de Conselheiro que tenha renunciado ao cargo de Presidente ou Vice do CMAS, por ter se tornado inelegível para casos excepcionais de nova escolha da vacância no biênio em que o mesmo renunciou, podendo se candidatar novamente nas próximas eleições, conforme descrito na Lei Municipal 120/2021.

CAPITULO II- DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 57 - As Organizações da Sociedade Civil, que atuam na Política Municipal de Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social que desejarem participar do processo de escolha dos respectivo representantes no CMAS-deverá cadastra-se perante a Comissão, respeitando o prazo preconizado no edital de convocação das eleições que será publicado no site da Prefeitura de Santo Antonio do Descoberto e disponibilizado por meio eletrônico nos endereços das Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas no CMAS.

§ 1º Para a realização das eleições far-se-á necessário obedecer aos seguintes requisitos:

I – O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo (a) representante legal da Organização da Sociedade Civil, dirigido a Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria do CMAS:

II – O pedido de habilitação da Organização da Sociedade Civil será indeferido de imediato, quando não acompanhado dos originais e cópias dos documentos a seguir:

a) Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrada em cartório;

b) Ata de eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;

c) Relatório das atividades do ano anterior;

d) Cópia do CNPJ;

e) Cópia do registro da Organização da Sociedade Civil no CMAS;

f) Ofício no qual indica o nome completo do representante da Organização da Sociedade Civil, que participará do processo de eleição.

g) Não estará elegível o representante de Entidade que Tenha renunciado ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CMAS ou por sentença judicial transitada in julgado.

§ 1º É vedado que uma pessoa represente mais que uma Organização da Sociedade Civil.

§ 2º Na fase de habilitação, somente se admitirá recurso dos representantes de Organização da Sociedade Civil, no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

Parágrafo único – Após observado o caput do artigo, deverá a comissão eleitoral e/ou o colegiado realizar visita técnica-operacional a sede de todas as entidades constantes no processo para confirmação de regularidade de seu funcionamento e validação de sua habilitação.

CAPITULO III - DA FASE DE ELEIÇÃO

Art. 58 - A Comissão Eleitoral deverá concluir, no prazo estabelecido em edital, o julgamento dos recursos contra as decisões da fase de habilitação, publicando a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito;

Art. 59 - Os trabalhos da Comissão serão apoiados pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 60 - Todas as Organizações da Sociedade Civil habilitadas ao processo eleitoral do CMAS elegíveis elegerão as que desejarem se candidatar-se a uma vaga no CMAS e deverão apresentar requerimento de candidatura por escrito à comissão, mediante:

I – Pedido de registro de candidatura será feito na data, hora e local estabelecidos em edital, dirigido a Comissão Eleitoral do CMAS.

Parágrafo Único: Entende-se por Entidades ou Organizações da assistência social ou de usuários, as que prestam sem fins lucrativos, atendimento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93, regulamentado pelo Decreto nº 6.308 de 14/12/2007.

Art. 61- Cabe à comissão eleitoral decidir sobre os pedidos de registros de candidatura.

Art. 62 - O edital designará o local, dia e horário para realização das eleições e da apuração dos votos.

CAPITULO IV- DA FASE DE RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 63 – A eleição das Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMAS e devidamente habilitadas para o processo eleitoral, processar-se-á em assembleia geral;

I – Cada entidade terá direito a um voto, podendo inclusive votar na Organização da Sociedade Civil, a qual representa;

II – Votará o representante legal da entidade, conforme indicação no oficio na fase de habilitação;

III – A votação será aberta, mediante manifestação individual dos votantes, sendo os votos registrados e contabilizados pela Comissão responsável, com acompanhamento dos presentes.

IV - Terminado a votação, passar-se-á imediatamente a apuração dos votos pela comissão no mesmo local onde ocorrerá a votação e na presença dos votantes.

Parágrafo Único: A comissão decidirá de plano a impugnação contra a votação e apuração. Sendo rejeitado o pedido de impugnação, caberá recurso à plenária do CMAS que decidirá de forma imediata.

CAPITULO V – DAS ENTIDADES ELEITAS

Art. 64- Serão considerados eleitas às vagas titulares e suplentes no CMAS, às Organizações da Sociedade Civil que obtiverem maior número de votos, dentro do limite de vagas deste referido segmento.

Art. 65 - As Organizações da Sociedade Civil que não configurarem como eleitas, receberão a classificação em ordem decrescente, podendo ser convocada para assumir uma vaga no CMAS caso houver vacância no cargo de Conselheiro representante da Organização da Sociedade Civil, durante o período de vigência do respectivo mandato.

Art. 66 - A comissão e o Presidente do CMAS poderão antes de adotar qualquer medida ou tomar qualquer providência ou decidir sobre qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso oferecido a quem quer que seja, solicitar orientação do Ministério Público.

Art. 67 - No caso de empate entre as Organizações da Sociedade Civil, a comissão deliberará de acordo com o critério de cronologia, ou seja, a entidade fundada há mais tempo será consagrada eleita.

Art. 68 - Terminada a votação e apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada aos órgãos competentes.

Art. 69 - As Organizações da Sociedade Civil eleitas indicarão no prazo fixado em edital, por meio de oficio os nomes de seus representantes, indicando o titular e o respectivo suplente a ocupar a vaga no CMAS.

Parágrafo Único: O oficio a que se refere este artigo, deverá constar nome completo do representante, escolaridade, endereço domiciliar, endereço profissional, endereço eletrônico, telefone para contato e uma cópia anexa dos documentos, sendo: Título eleitoral, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identidade e Número do CPF.

Art. 70 - Os representantes das Organizações da Sociedade Civil eleitas tomarão posse junto com os demais conselheiros representantes governamentais, dos Trabalhadores e Usuários do Sistema Único de Assistência Social, perante o CMAS-LRV, em data previamente estabelecida, em sessão solene oficial, amplamente divulgada.

Art. 71 - As competências da comissão cessam com o fim das suas respectivas fases e promulgação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil eleitas.

CAPITULO VI – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE DO CMAS

Art. 72 - Os Membros Governamentais e Não Governamentais do CMAS, Titulares, nomeados através do decreto do Prefeito Municipal, escolherão entre si os candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do CMAS, por meio **de Chapas Completa**, a ser votada pelo Colegiado, respeitada a alternância.

Art. 73 – Somente será admitida D**uas Chapas** para cada categoria representativa, para um mandato de 01 (um) ano, obedecida a alternância entre governamental e não governamental em cada legislatura.

Art. 74 – Cada Chapa somente deverá conter como candidatos, Conselheiros Titular de uma representação (governamental ou não governamental), de acordo com a alternância prevista na lei municipal.

Art. 75 – No caso de **renúncia** do Presidente ou do Vice-Presidente, far-se-á pelo colegiado em seção plenária extraordinária a substituição do renunciante da mesma categoria do renunciado,

Parágrafo único - Vice-Presidência, será observada, preferencialmente, a alternância entre os segmentos governamental e da sociedade civil. Não havendo interesse ou sendo constatada a impossibilidade de assunção do cargo pelos conselheiros pertencentes ao segmento que, em razão da alternância, teria preferência para ocupá-lo, a respectiva função poderá ser exercida por conselheiro representante do outro segmento, mediante deliberação do Plenário do CMAS, até que seja realizada nova eleição ou cessada a situação de vacância, assegurada, sempre que possível, a alternância entre os segmentos.

TITULO VIII– DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO, RENOVAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE ENITDADES NO CMAS

CAPITULO I A SLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CMAS

Art. 76 - - As Organizações da Sociedade Civil, que atuam na Política Municipal de Assistência Social que desejarem se registrarem no CMAS-deverão solicitarem via oficio dirigido ao CMAS – Conselho Municipal de Assistente Social, protocolizado no protocolo da Prefeitura municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Estatuto social devidamente registrado, (cópia autenticada);

II – Ata que contenha a atual diretoria, (cópia autenticada);

III – Comprovante de Inscrição no CNPJ;

IV – Certidão negativa da Receita Federal do CNPJ;

V – Certidões negativa da Receita Federal dos Membros da Diretoria;

VI – CPF E RG dos Membros da Diretoria;

VII – Prova de Residência do Presidente com o CEP;

VIII – Plano de Ação ou de Projetos desenvolvidos por meio de relatórios e fotos, e

IX – Outros documentos que julgar afim.

Art. 77 – Após a verificação in loco e da veracidade da documentação apresentada e do enquadramento das Atividades constante do estatuto social, o pedido poderá ser deferido ou indeferido pelo CMAS.

§ 1º - Quando ocorrer o deferimento do registro, a Entidade receberá um Certificado de Registro com a data de validade do mesmo.

§ 2º - Ocorrendo indeferimento, caberá recurso no prazo de 15 dias após o indeferimento, podendo ser reconsiderado o pedido, ou não.

CAPITULO II – DA RENOVAÇÃO DE REGISSTRO E HABILITAÇÃO

Art. 78 – Nos Casos de solicitação de Renovação do Registro, a renovação procedera nos mesmos moldes da solicitação de Registro.

Art. 79 – Nos casos de habilitação os requisitos serão os Constantes do Edital de Chamamento Público, para cada caso especifico.

TÍTULO – IX - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES E USUÁRIOS DO SUAS

Art. 80 - A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município de Santo Antonio do Descoberto-GO, incentivará e apoiará a realização das Assembleias dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e usuários do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 81 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá incluir no edital de Processo de eleição das Organizações da Sociedade Civil, informações referentes ao período de protocolo do documento oficial, referente às indicações dos nomes dos representantes dos Trabalhadores e Usuários do SUAS, eleitos nas Assembleias dos Trabalhadores e Usuários do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único: O documento oficial deverá constar nome completo do representante, escolaridade, endereço domiciliar, endereço profissional, endereço eletrônico, telefone para contato e uma cópia anexa dos documentos, sendo: Título eleitoral, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identidade e Número do CPF e da ata da Assembleia na qual o mesmo foi eleito para representar a categoria no CMAS.

TÍTULO X - DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 82 - As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos no balcão, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, o que será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

TÍTULO XI- DISPOSIÇÕES GERAIS AS TRANSITORIAS

Art. 83 - Consideram-se colaboradoras do CMAS às instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 84 - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 85 - A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com os adiantamentos de viagem dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 86 - O adiantamento de viagem deverá ser realizado ao Conselheiro, para ter custeadas suas despesas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Conforme a instrução normativa ou decreto o adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, agente político, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, com despesas com locomoção urbana no caso de viagens a serviço do município devidamente comprovado.

Art. 87- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado em reunião Plenária ordinária e/ou extraordinária.

Art.88 – Este Regimento, aprovado na Seção Plenária do dia 24/08/2026, e entrará em vigor após sua publicação e da respectiva Resolução, revogada as disposições em contrário.

Santo Antonio do Descoberto, 24 de agosto de 2026.

Eduardo da Silva Pinheiro
Presidente do CMAS